
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 767/2011 de 2 de Setembro de 2011

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia, e a Casa de Saúde de São Miguel, representada pelo Director, Dr. Pedro Diogo Carvalho, com o NIF 500 927 731, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem por objecto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito do Programa de tratamento de Dependências, numa linha de intervenção de diagnóstico precoce e prevenção, levado a efeito pela Casa de Saúde de S. Miguel.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

A Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar uma comparticipação até ao valor de 17.186,66€ (Dezassete mil cento e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), correspondendo a uma média mensal de 100 consultas médicas e 95 consultas de psicologia, que será suportado pelo capítulo 40, Programa 15, Projecto 04, Acção C) – Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco, Classificação Económica 04.07.01.

O pagamento da comparticipação será realizado:

Mediante a apresentação mensal de listagem nominal com o número de consultas efectuadas;

Pelo valor de 32,29€ (trinta e dois euros e vinte e nove cêntimos), por cada consulta médica efectuada, até 100 (cem) consultas mensais (valor médio);

Pelo valor de 56,47€ (cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos) por cada consulta de psicologia efectuada, até 95 (noventa e cinco) consultas mensais (valor médio).

A comparticipação será efectuada por duodécimos mensais, os quais serão ajustados face à informação recebida mensalmente.

Cláusula III

Obrigações da Casa de Saúde de S. Miguel

A Casa de Saúde de S. Miguel obriga-se a:

Efectuar cem (100) consultas médicas mensais (número médio);

Efectuar noventa e cinco (95) consultas de psicologia mensais (número médio);

Enviar mensalmente à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências as listas nominativas dos utentes com consultas efectuadas, nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Fornecer à Secretaria Regional da Saúde os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as acções de fiscalização da execução do projecto.

Clausula IV

Revisão

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Suspensão

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a comparticipação quando se verifique incumprimento das cláusulas do presente Acordo ou da legislação aplicável.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 01 de Abril de 2011 e é válido pelo período de dois meses.

16 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Director da Casa de Saúde de S. Miguel, *Pedro Diogo Carvalho*.